

NOTIFICAÇÃO Nº 92344/CONJUR/2016

À

SERRARIA PRIMAVERA LTDA

End: ROD. PA 150, SN, KM 130, 5, BAIRRO ESTRADA

CEP: 68695-000 TAILANDIA – PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 32873/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6113/2013/GEFLOR em face de SERRARIA PRIMAVERA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 96177/CONJUR/2017

À

LIDER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

End: AV. CUIABA, N 4575- KM 04- BAIRRO MATINHA

CEP: 68040-000 SANTAREM – PA

Notificamos V.S^a. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 29858/2011, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4606/2011 - GEFLOR em face de LIDER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 541136

NOTIFICAÇÃO Nº 94544/CONJUR/2016

À

ENIVALDO FURLAN

End: ROD. BR 010, SN, KM 38- ZONA RURAL

CEP: 68633-000 DOM ELISEU – PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 23937/2016 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08962/2016/GEFLOR, em face de ENIVALDO FURLAN, em razão do descumprimento dos ditames legais do artigo 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995 e do artigo 47, § 1º do Decreto 6.514/2008 c/c artigo 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 VEZES O VALOR NOMINAL DA UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetivado no prazo de 05 (cinco) dias; e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, ocasionará um acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, respectivamente, da Lei Estadual 5887/95. Ademais, ressalta-se que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos art. 3º, inciso III e no art. 4º, ambos do Decreto 1.177/08.

Com efeito, informamos a V. S.^a que lhe é facultado o direito de recorrer da presente decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do diploma legal supracitado

NOTIFICAÇÃO Nº 899731/CONJUR/2016

À

LEONARDO VIEIRA BARRETO

End: PASSANDO PELA VILA PONTALINA, VIRANDO A ESQUERDA NA ENTRADA DA TOCA DO SAPO- ZONA RURAL

CEP: 68380-000 SÃO FELIX DO XINGU – PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1362/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000002647/2014 em face de LEONARDO VIEIRA BARRETO, em virtude do desrespeito aos ditames legais contrariando o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se ao art. 118, inciso VI da lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, III; 122, III, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Deve, ainda, o interessado apresentar, para análise e aprovação desta Sema, um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 97192/CONJUR/2017

À

GRÃO PARÁ MADEIRAS LTDA

End: ROD. TRANSAMAZONICA ~KM 177.5, SN,- LOTE 03-B BAIRRO RURAL

CEP: 68141-000 URUARA – PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 5004/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/5970/2013/GEFLOR em face de GRÃO PARÁ MADEIRAS LTDA., em virtude do desrespeito aos ditames legais dos art. 82 do decreto federal nº 6.514/2008, enquadrando-se às condutas tipificadas no art. 118, I e VI da lei 5887/95 e em consonância com o artigo 70 da lei federal 9605/1998 e art. 225 da CF/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 9.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Por derradeiro, informamos que o bloqueio do CEPFOL do autuado será mantido até total regularização e comprovação deste junto a Semas, diante das medidas supra citadas.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 541141

NOTIFICAÇÃO Nº 93066/CONJUR/2016

À

JEFFERSON FERREIRA DA SILVA ALMEIDA

End: TRANS-IRIRI-BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 67370-000 ALTAMIRA – PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 18421/2016 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000003751/2016/GEFLOR, em face de JEFFERSON FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, em razão do descumprimento dos ditames legais do artigo 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995 e do artigo 51 do Decreto 6.514/2008 c/c artigo 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 VEZES O VALOR NOMINAL DA UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte